

PARECER/2023-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 981/2023-CPL/PMM – PROCESSO Nº 33.781/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 115/2023-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE HORTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ORIGEM: CEL/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 33.781/2023-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM, visando aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria Municipal de Agricultura, requerido pela unidade gestora Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 0591/2023-SEAGRI; Memorando nº 0579/2023-SEAGRI; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa Para a Contratação; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa – Pregão Presencial; Justificativa – Sistema Registro de Preços; Protocolo de Processo; Pesquisa de Preços – Empresas do Ramo (acompanhada do CNPJ), Contratos Administrativos e Painel de Preços; Planilha Média; Saldo das Dotações Orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 850/2023/DEORC/SEPLAN-PMM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preço; Memorando nº 4643/2023-SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Portaria nº 011/2017-GP; Portaria nº 013/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Processo; Portaria nº 1880/2022-GP; Designação de Pregoeiro; Certidão de Ciência de Pregoeiro; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência); Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Contrato; e Ofício nº 981/2023-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Trata-se de análise do Processo nº 33.781/2023-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM, visando aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria Municipal de Agricultura, requerido pela unidade gestora Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

A solicitação é efetuada pelo Secretário Municipal de Administração – SEMAD para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, vez que esta, integra a Unidade Ordenadora de Despesas Públicas da SEMAD, nos termos do art. 1º, I, alínea I, da Lei Municipal nº 17.761/97, juntadas aos autos.

Consta dos autos: O Termo de Referência, Termo de Autorização, Justificativa Para a Contratação, Justificativa para Adoção do Pregão Presencial, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Pesquisa de Preços – Empresas do Ramo, Contratos Administrativos e Banco de Preços, Justificativa Para o Pregão Presencial, Termo de Compromisso e Responsabilidade, Saldo das Dotações, e o Parecer Orçamentário nº 850/2023/DEORC/SEPLAN-PMM.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, sendo destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

A minuta do edital descreve o critério de julgamento (menor preço por item), com itens para ampla participação de empresas, item para cota reservada a participação de ME/EPP/EQUIPARADAS, e item de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS; as condições de participação na licitação que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003; Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021; o objeto; procedimento de participação; credenciamento; declarações, da proposta e da habilitação; apresentação da proposta; habilitação; documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista

econômico-financeira e técnica); procedimentos na sessão e do julgamento; abertura e classificação das propostas comerciais; fase de lances; prevê a participação de ME/EPP; fase de habilitação; recursos administrativos, adjudicação e homologação; sistema de registro de preços; ata de registro de preços; contrato administrativo; acompanhamento e da fiscalização; forma de pagamento; prazos, das condições, do local de entrega e origem do recurso; critérios de reajuste; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e a rescisão; penalidades; disposições gerais; e prevê como condição prévia ao exame da proposta comercial que o pregoeiro verifique a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP.

Em face da vigência do Decreto Federal nº 10.024/2019, que revogou o Decreto Federal nº 5.450/2005, e dispõe sobre o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, se torna necessário inserir no preâmbulo do Edital, o dispositivo mencionado, complementando a legislação aplicável ao procedimento.

Em relação a apresentação dos documentos de habilitação conforme previsto no item 6.4, a serem apresentados em 01 via no original ou em cópia autenticada, temos a considerar que desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está vedada a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas.

Pois segundo o referido diploma legal, o reconhecimento da autenticidade de firmas deve ser feito pelo próprio agente administrativo que receberá o documento. Para tanto, o servidor pode estar presente diante do ato da assinatura ou confrontá-la com aquela que consta no documento de identidade do signatário. **Diante do que, recomendo a revisão da cláusula, quanto à exigência de documentos apresentados em cópia autenticada, para fins de revisão, e para prever e permitir a apresentação de documentos em cópia a ser conferida com o original pelo agente administrativo, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.726/2018.** Grifamos.

Consta da Cláusula 15.2 do Edital, a vigência do contrato vinculada ao respectivo crédito orçamentário, ou seja, até o 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

Em relação ao Edital em análise, as Cláusulas previstas estão de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 044/2018 e no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da Ata de Registro de Preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; que a beneficiária da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da ARP a retirada do preço registrado antes da formulação do vínculo contratual, e que o cancelamento do registro

de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do objeto contratado; indica os servidores responsáveis em fiscalizar a execução do contrato e gerenciar a ata de registro de preços; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

A minuta do contrato elenca o objeto; valor; condições de entrega e critérios de aceitação do objeto; obrigações das partes; obrigações sociais, comerciais e fiscais; acompanhamento e da fiscalização do objeto da contratação; origem dos recursos e dotação orçamentária; preço e pagamento; que os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; sanções; reajuste; prazo de vigência; rescisão; alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; instrumento; e o foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

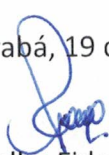
Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 33.781/2023-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM, visando aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria Municipal de Agricultura, requerido pela unidade gestora Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

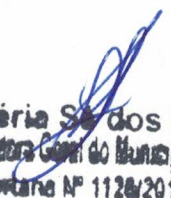
É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 19 de dezembro de 2023.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663

De acordo,
em 19.12.2023.


Carliéria Se dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1128/2018 - GP
OAB/PA 9707